



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.589/22

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 188/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Vitória – CMV, o Abono Extraordinário.

Art. 1º. Fica concedido abono a ser pago exclusivamente aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vitória, e em exercício no mês de novembro.

Art. 2º. O abono será pago no valor de R\$1.000,00 (mil reais) através de pecúnia concedida em parcela única no mês de novembro.

Parágrafo único. O abono autorizado por essa lei não tem natureza salarial.

Art. 3º. No caso de acumulação de cargos o servidor terá direito a um único abono.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vitória, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 07 de novembro de 2022.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

